

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9240409

Relator: MANUEL FERNANDES

Sessão: 14 Dezembro 1992

Número: RP199212149240409

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: APELAÇÃO.

Decisão: CONFIRMADA A SENTENÇA.

MATÉRIA DE FACTO

ALTERAÇÃO

ERRO DE JULGAMENTO

MÁ FÉ

CONTRATO DE TRABALHO

Sumário

I - A alteração da matéria de facto tida como provada ou não provada só poderá ter lugar se se verificar qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 712 do Código de Processo Civil.

II - Não existe qualquer erro de julgamento se se decidiu com base na existência de dois contratos de trabalho que efectivamente existiram.

III - Existem motivos para a condenação como litigante de má fé se se verifica desconformidade entre o alegado na petição inicial e o apurado na audiência de julgamento, conduzindo tal à conclusão de que se omitiram factos essenciais e se deduziu pretensão conscientemente infundada.